



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo: 0000988-44.2006.8.15.0381

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., reiterar o pedido constante na petição ID [121361823 - Petição](#).

O acórdão do agravo de instrumento 0800501-53.2025.8.15.0000 trouxe a seguinte análise: "(...) Quanto ao valor do primeiro bloqueio, ainda não há nos autos decisão que tenha autorizado sua liberação definitiva, podendo o juízo de origem deliberar sobre eventual compensação ou restituição, conforme o saldo final da execução". Nota-se que nos autos só foi juntado pelo Banco o extrato do segundo bloqueio já liberado de R\$ 28.489,87, **sendo necessário reiterar o ofício para que seja juntado extrato do PRIMEIRO BLOQUEIO de R\$ 25.403,32.**

Por fim, REFUTA VEEMENTE os argumentos infundados da petição ID [121462460 - Petição](#), sendo certo que o pedido contido no [121462460 - Petição](#) é CRUCIAL para resolução da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Itabaiana, 01/10/2025.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477